



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.550/08, de 24 de dezembro de 2008

Autoriza ao Poder Executivo a doar área pública situada no imóvel urbano denominado Fazenda Casa Grande, para a instalação de 01 (um) **JATO DE AREIA**, na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Silvânia, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar 01 (uma) área pública, situada no imóvel urbano denominado Fazenda Casa Grande, para o Sr. **José Carlos Lopes do Carmo**, portador do CPF nº 565.600.529-15 e c. I. nº 4.170.730-5, SESP-GO, para a instalação de 01 (um) **JATO DE AREIA**, com a área de 0,1883 há, ou seja 1.883 m², situada no imóvel urbano denominado Fazenda Casa Grande, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M23A, de coordenadas Y 10.260,203 m e X 1.974,045 m, situado no limite com a **Avícola Silvânia LTDA – AVISIL e área da Prefeitura Municipal de Silvânia**; deste vértice, segue-se confrontando com o último nos seguinte azimutes e distâncias: 166°54’58” e 32,78 m até o vértice M23B, de coordenadas Y 10.228,274 m e X 1.981,466 m; 256°54’58” e 60,00 m até o vértice M23C, de coordenadas Y 10.214,691 m e X 1.923,023 m, situado na margem da rodovia GO-437; deste vértice, segue-se com a mesma confrontação margeando a rodovia, no seguinte azimute e distância: 346°54’58” e 30,00 m até o vértice, M23, coordenadas Y 10.243,912 m e X 1.916,232 m; deste vértice, segue-se confrontando com a AVISIL, no seguinte azimute e distância: 74°15’49” e 60,06 m até o vértice M23A, de coordenadas Y 10.260,203 m e X 1.974,045 m, vértice inicial da descrição deste perímetro”.

Parágrafo único - Da escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade do imóvel doado e a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso a construção não seja iniciada no prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, contados da data da escritura, ou caso a obra venha ser desativada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de dezembro de 2008.

João Correa Caixeta